



Câmara Municipal de

Folha n.º 08 do proc.
N.º 257/95
funcionário *M. Paulo*
1995

16 - PAR
16-1210/1995

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 257/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 257/95 de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, disciplinar a comercialização de talões de zona azul no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura somente poderá ser efetuada pelos estabelecimentos e postos que possuírem autorização expressa fornecida pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

Os postos ou estabelecimentos credenciados pela CET, deverão afixar a devida autorização em local visível ao usuário desse serviço.

Ainda de acordo com a propositura, fica terminantemente proibida a comercialização de talões de zona azul em bancas de jornais, bares, barracas que não possuírem a devida autorização.

O descumprimento dos dispositivos dessa lei implicará ao infrator na imposição de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFGs (Unidades Fiscais do Município de São Paulo).

Em sua Justificativa o nobre Vereador autor da propositura, lembra que esses talões têm sido vendidos em barracas clandestinas, que aparentam ser oficiais e também por pessoas que vendem avulsamente, por valores que chegam a custar o dobro e o triplo do valor oficial.

Esta Comissão analisando a propositura, julgou-a de interesse público já que a medida dificultará o "cambio negro" que é praticado por comerciantes improdutivos que vivem da intermediação a preços aviltantes. Desse modo concordamos com a aprovação da propositura.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 30/08/95

17 - RELCOM
17-3222/1995

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

[Signature]
(comissão)

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Contraio